

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) tratores e 04 (quatro) costais, a fim de garantir seu pleno funcionamento e prolongar sua vida útil.

Destaque-se que a responsabilidade pelos cortes de grama nos polos e distritais do município é da Secretaria Municipal de Esportes (SEME). Manter essas áreas em ordem é imprescindível para o uso dos atletas e da população.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - O custo estimado total da contratação para o período de 12 meses é de: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) conforme Mapa de Preços anexo.**

DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 01 (12 MESES)	COTAÇÃO 02 (12 MESES)	COTAÇÃO 03 (12 MESES)	MÉDIA DE PREÇOS
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) tratores e 04 (quatro) costais, a fim de garantir seu pleno funcionamento e prolongar sua vida útil. Período: 12 (doze) meses.	R\$ 24.000,00	R\$ 23.400,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de tratores e costais é extremamente necessária, visto que a Administração não possui em seu quadro de profissionais servidores aptos a executar tais tarefas, assim como também não dispõe de aparelhamento para o mesmo e devido uso contínuo, há frequente desgaste dos tratores e costais.

A falta de manutenção das máquinas traz ainda prejuízos ao erário, visto que paralisa os servidores que executam os serviços de corte de grama.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão geral de máquinas (tratores e costais). É importante que a empresa prestadora de serviços seja próxima ao município de Rio Claro, pois, caso a organização seja localizada em regiões longínquas, haverá prejuízos à Administração Pública no transporte das máquinas para manutenção, bem como custos trabalhistas com servidores paralisados enquanto aguardam o conserto dos tratores e costais. As demais soluções não suprem às necessidades da SEME.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1- A Contratada deve realizar os serviços conforme as especificações descritas neste Termo de Referência, especificamente à prestação de serviços especializada de manutenção preventiva e corretiva de máquinas (tratores e costais).

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4- A Contratada deve possuir experiência na prestação de serviços de manutenção de tratores e costais, bem como atuar com profissionais qualificados, com formação e/ou certificações técnicas apropriadas.

4.5- A Contratada deve informar à Contratante o prazo de execução sempre que solicitados os serviços, bem como relatório detalhado de cada serviço realizado.

4.6- Vistoria Técnica: Não há a necessidade de avaliação prévia do local do objeto contratado.

4.7- A Contratada deve fornecer todas as peças e materiais necessários para a prestação de serviços de manutenção das máquinas.

4.8- A Contratada deve garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços conforme Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9- A Contratada deve cumprir todas as normas de segurança e regulamentações ambientais durante a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da OS, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2- A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Contratada ou em outro local acordado entre as partes.

5.2.1- A Contratada deve disponibilizar à Contratante uma relação atualizada dos locais nos quais as máquinas devem ser levadas para a prestação dos serviços de manutenção.

5.3- A execução contratual deve observar o seguinte escopo:

5.3.1. Manutenção Preventiva:

- a) Inspeção e diagnóstico dos tratores e costais,
- b) Troca de óleos, filtros, velas, correias, lubrificação e outros itens conforme especificação do fabricante;
- c) Ajustes de motor, transmissão, suspensão, freios, e sistema hidráulico;
- d) Testes operacionais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

5.3.2. Manutenção Corretiva:

- a) Diagnóstico de falhas nos tratores e costais;
- b) Reparação de componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos com substituição de peças danificadas ou desgastadas;
- c) Testes e ajustes após reparação para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- d) Disponibilidade de peças de reposição originais ou de qualidade equivalente.
- e) O prazo para execução e entrega dos serviços é de no máximo 30 (trinta) dias, salvo casos de fortuito ou força maior.

5.4- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deve disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade original ou equivalente, promovendo a substituição sempre que necessária.

5.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o constante no presente Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.0.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.0.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.0.3- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.0.4- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4874 de 31 janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II- Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III- Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.1 – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 12.891/23 Art.5).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria requisitante.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

Visto que se trata de prestação de serviços, a avaliação de execução do objeto pela SEME e departamentos envolvidos na presente contratação será de acordo com a capacidade de resolução da Contratada diante de quaisquer adversidades e qualidade dos serviços prestados. A forma de pagamento da Prefeitura Municipal de Rio Claro é por depósito em conta corrente. A fiscalização atestará o fornecimento dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

- O pagamento será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Responsável do recebimento.
- O pagamento será realizado após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;
- A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Rio Claro efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade (documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021).

Recebida a Nota Fiscal, a mesma será assinada pelo Secretário Municipal de Esportes e encaminhada para o Departamento responsável. Após, será encaminhada para a Secretaria de Finanças para liquidação e pagamento.

O pagamento obedecerá a ordem cronológica determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo estipulado no edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme Artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

8.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.1.1 - Comprovação de aptidão para prestação de serviços, similares ou superior com objetivo desta contratação, por meio de apresentação de certidões ou atestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.2 - Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, com adoção de critério de julgamento de menor preço.

As pesquisas de preços foram realizadas através de: 03 (três) fornecedores de conhecimento da Secretaria Municipal de Esportes de Rio Claro - SP.

Deve ainda possuir as seguintes habilitações abaixo:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

FORTE	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	APLICAÇÃO	DESPESA
01	13.01.00	3.3.90.39.00	27 813 3004 2053	1100000	2091

11. RESPONSÁVEIS

Fiscal do contrato: Lorena Inácia Rosa Fernandes

Gestor do contrato: Danilo Cley Trevisan

Rio Claro, 24 de janeiro de 2025.



Danilo Cley Trevisan
Cargo: Chefe de Gabinete



Lorena Inácia Rosa Fernandes
Cargo: Diretora Administrativa



Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Cargo: Secretário Municipal de Esportes